

RESOLUÇÃO Nº 22/2018

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - **PREVNAS**;

CONSIDERANDO que os recursos do - **PREVNAS** deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo **PREVNAS**, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, Inciso I, Alínea " b " da Resolução nº 3.922/2010.

Art. 2º Foi autorizado aplicar o recurso do **PREVNAS** no Banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62650 -3, no seguinte fundo:

1. **BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA**, no valor de R\$ 219.000,00 (Duzentos e dezenove mil Reais).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 13 de Novembro de 2018.


LUCIANO SOARES

Presidente Conselho Curador



Diário Oficial

ANO V Nº 1189

Nova Alvorada do Sul MS

Órgão de divulgação Oficial do município
Terça-feira, 13 de novembro de 2018

Criado pela Lei 620/2013

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 22/2018

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS;

CONSIDERANDO que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, Inciso I, Alínea "b" da Resolução nº 3.922/2010.

Art. 2º Foi autorizado aplicar o recurso do PREVNAS no Banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62650-3, no seguinte fundo:

1. BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA, no valor de R\$ 219.000,00 (Duzentos e dezenove mil Reais).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 13 de Novembro de 2018.


LUCIANO SOARES

Presidente Conselho Curador



Visite nosso site
www.novaalvoradadosul.ms.gov.br